



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 1.991 / 97

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS SILVESTRE)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 72 da Lei Municipal n.º 674/71,
passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 72 - Os terrenos não edificados serão
fechados com muro de alvenaria ou de concreto, com altura de, no
mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), dotados de portão
para fácil inspeção e limpeza".**

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 22 de maio de 1997


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo